



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 010/2022

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (FUNEMP), E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PMMG).

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**, a seguir denominado **FUNEMP**, e a **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 6º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **Rodrigo Sousa Rodrigues**, doravante denominado **PMMG/Proponente/Gerenciador do Crédito**,

CONSIDERANDO que o Grupo Coordenador do **FUNEMP** aprovou o plano de trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais:

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Estadual nº 46.304/13 celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o custeio do projeto "Projeto Piloto - Câmeras Operacionais Portáteis e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo", conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R\$ 4.220.804,00 (quatro milhões, duzentos e vinte mil e oitocentos e quatro reais)** correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho:

- 4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.30.25 Fonte 60.1 = R\$ 399.420,00 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte reais);
- 4441.03.122.737.1009.0001.4.4.90.52.03 Fonte 60.1 = R\$ 2.141.384,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais);
- 4441.03.122.737.1009.0001.4.4.90.52.10 Fonte 60.1 = R\$ 937.200,00 (novecentos e trinta e sete mil e duzentos reais); e
- 4441.03.122.737.1009.0001.4.4.90.52.20 Fonte 60.1 = R\$ 742.800,00 (setecentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da PGJ/Titular do Crédito:

- a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;
- f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;
- g) Acompanhar a execução física do projeto;
- h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do PMMG/Proponente/Gerenciador do Crédito:

- a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei nº 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edita(is) de licitação, destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;
- c) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;
- d) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 46.304, de 29/08/13;
- e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito**;
- f) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;
- g) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- h) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- i) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;
- j) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;

- k) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Termo;
- l) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;
- m) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PMMG/Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o **PMMG/Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea “m” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO é de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou, também, ser resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio da **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **PMMG/Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Projeto Piloto - Câmeras Operacionais Portáteis e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
Polícia Militar de Minas Gerais		16.695.025/0001-97	
ENDEREÇO			
Av. Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, 6º andar, Prédio Minas.			
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
Belo Horizonte	MG	31.630-900	(31) 3915.7936
PRAÇA DE PAGAMENTO			
Belo Horizonte			
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		CPF	
Rodrigo Sousa Rodrigues		808.230.506-10	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA

3.959.159 SSP/MG		Comandante-Geral		101.058-6
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		CNPJ 20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior			CPF 316.473.241-49	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M 5.166.971		CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça		

III – OBJETO:

Aquisição de câmeras operacionais portáteis, carregadores de bateria e descarga de dados, Pistola de Emissão de Impulso Elétrico e cartuchos para produzir, em formato de projeto piloto, áudios e vídeos das atividades operacionais da PMMG, bem como otimizar a atuação nas intervenções que exijam o uso diferenciado da força.

IV – JUSTIFICATIVA:

O efetivo da Polícia Militar atua diuturnamente em diversas ocorrências, ações e operações de caráter preventivo e repressivo com vistas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio. Tais intervenções são posteriormente recepcionadas pela Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, através da confecção do REDS ou TCO.

A produção de provas no local de ocorrência atualmente se restringe a coleta de materiais utilizados para prática de crime, depoimento de testemunhas e perícias. A filmagem no local das intervenções pode gerar provas documentais importantes para elucidação de um crime, comprovar autoria e dar legitimidade à ação policial.

Os depoimentos dos chefes de polícia captados no estudo do PERF (COPS; PERF, 2014) apontam amplamente a vantagem do uso das câmeras operacionais portáteis como fortalecimento da prova. Em casos como acidentes de trânsito, em que os policiais estão preocupados com a segurança das pessoas, o socorro e o isolamento do local, a coleta de provas fica prejudicada. Mas com o uso de câmeras individuais ao mesmo tempo em que o policial está cumprindo essas medidas está registrando todo o cenário e coletando as provas em vídeo.

Existem estudos que comprovam as vantagens das câmeras operacionais portáteis na coleta de provas de incidentes de violência doméstica. O vídeo mostra em primeira mão os ferimentos, os primeiros depoimentos, comportamentos e reações imediatas à crise. Em muitos casos as câmeras registram o momento das agressões quando os policiais conseguem chegar rápido ao local do chamado. Isto permite que os casos sejam encaminhados à justiça mesmo sem a manifestação de vontade da vítima.

Ainda no viés do uso da força pela PMMG, esta caracteriza-se pelo seu emprego de maneira seletiva. Trata-se de um processo dinâmico, no qual o nível de força pode aumentar ou diminuir, em função de uma escolha consciente do policial militar, de acordo com as circunstâncias presentes em uma determinada intervenção. Este dinamismo denomina-se uso diferenciado de força. Essas variações de níveis podem ser entendidas desde a simples presença e postura correta do policial militar (devidamente fardado, armado e equipado) em uma intervenção, bem como o emprego de recurso de menor potencial ofensivo e, em casos extremos, o disparo de armas de fogo. A Figura 1 ilustra, visualmente, a proposta do uso diferenciado de força adotado pela PMMG.

Figura 1 – modelo de uso diferenciado da força



Fonte: MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. Manual técnico-profissional nº 3.04.12/2013-CG: Regula a Utilização de Armamentos, Equipamentos e Munições de Menor Potencial Ofensivo na Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: PMMG – Comando-Geral, 2013.

Conforme já referenciado, o efetivo da Polícia Militar atua diuturnamente em diversas ocorrências, ações e operações de caráter preventivo e de reação qualificada com vistas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio. Podemos reforçar, com exemplos, a atuação em situação de suspeitos que resistam a uma abordagem ou prisão; delitos de Desobediência, Desacato, Resistência, Violência Doméstica; pessoas que estejam sob efeito de álcool e/ou substâncias entorpecentes; indivíduos que apresentam distúrbios psicológicos agressivos, dentre outras.

Em tais situações, mostra-se fundamental a preocupação com a preservação do direito à integridade física e vida do policial militar, de terceiros e da pessoa alvo da intervenção policial. Para tanto, a PMMG necessita de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) como alternativas anteriores ao uso de força potencialmente letal. Trata-se do conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade física das pessoas envolvidas. Os recursos dessa tecnologia apresentam-se como alternativas para o policial militar nas situações e circunstâncias em que a reação manifestada pelo infrator ou suspeito não representa um risco letal.

A disponibilização de IMPO, portanto, tem relação direta com direitos difusos e coletivos pois permite que o Estado, representado pelas forças de segurança, disponham de meios que garantam a devida proteção à vida e integridade física dos cidadãos nos contextos que demandem o uso da força. Permitir ao policial militar dispor de tais instrumentos, garante a este condições de proteção dos direitos da sociedade sob uma ótica ampliada, transindividual, na medida em que não se pode prever quando haverá uma ocorrência em que será necessário o uso de um IMPO.

Dentre as diversas possibilidades de uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela PMMG, destaca-se o emprego das Pistolas de Emissão de Impulso Elétrico (PEIE). As referidas pistolas são, conforme conceito construído e atestado por seu fabricante, instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), que emitem impulsos elétricos na forma de ondas com o mesmo formato das “ondas cerebrais”. Nesse sentido, o uso das pistolas incapacita momentaneamente o agressor, ao abrir uma janela de tempo para a completa imobilização e contenção desse indivíduo, com emprego da força no nível adequado, em face da agressão real e injusta.

De forma complementar, destaca-se que o uso diferenciado da força e proteção policial é tratado na Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos Agentes de Segurança Pública e prevê na Diretriz de nº 08 que todo agente de segurança pública deve portar no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação policial, independentemente de portar ou não arma de fogo. Dessa forma, o uso de pistolas de emissão de impulso elétrico mostra-se fundamental para que a PMMG continue a cumprir o previsto na citada Portaria e proteja os direitos à integridade e vida do policial militar, de terceiros e do próprio abordado que adote postura de resistência ativa.

Assim, ao associar-se o uso de pistolas de emissão de impulso elétrico e de câmeras operacionais portáteis, pretende-se que o policial militar disponha de meios os quais permitam não só o uso diferenciado da força, como também a produção de provas que garantam a legitimidade da ação policial.

Todavia, a fim de possibilitar uma futura ampliação do melhor formato do presente projeto, a metodologia do piloto mostra-se a mais efetiva pois se trata de um esforço temporário empreendido para testar a viabilidade de uma exclusiva solução nova e com novos processos e protocolos operacionais.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Consumo)	
Nº de Ordem	Elemento Item de despesa	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	3035	Cartucho para Pistola de Emissão de Impulso Elétrico	2.800	R\$ 142,65	R\$ 399.420,00
Valor Total da Despesa					R\$ 399.420,00

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Bens Permanentes)	
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	001859552	Câmera Operacional Portátil	400	R\$ 1.857,00	R\$ 742.800,00
02	001860321	Doca para gestão das câmeras com carregador de bateria e descarga de dado	50	R\$ 18.744,00	R\$ 937.200,00
03	1543229	Pistola de Emissão de Impulso Elétrico	400	R\$ 5.353,46	R\$ 2.141.384,00
Valor Total da Despesa					R\$ 3.821.384,00

Valor Total Geral	R\$ 4.220.804,00
--------------------------	-------------------------

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Meta	Etapa/Fase	Cartucho para Pistola de Emissão de Impulso Elétrico	01	2.800	03/2022	02/2023
		Câmera Operacional Portátil	01	400	03/2022	02/2023
		Doca para gestão das câmeras com carregador de bateria e descarga de dado	01	50	03/2022	02/2023
		Pistola de emissão de Impulso Elétrico	01	400	03/2022	02/2023

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
02 / 2023	R\$ 4.220.804,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.220.804,00

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça Titular do Crédito	PMMG/Proponente/Gerenciador do Crédito
---	---

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente FUNEMP

PMMG/Proponente/Gerenciador do Crédito:

Rodrigo Sousa Rodrigues
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 30/03/2022, às 18:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 31/03/2022, às 15:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 16:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/05/2022, às 18:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/05/2022, às 13:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2706683** e o código CRC **40AE5E11**.